PODER E LEGITIMIDADE

Francisco Cock FONTANELLA Instituto de Filosofia — PUCCAMP

O poder sempre existiu nos povos históricos. A legitimidade do poder parece ter sido uma questão muito posterior. Diria que, quando se começou a questionar a legitimidade do poder, a humanidade deu um enorme passo na conquista de sua auto-consciência, ou da cidadania.

A história da civilização é a história da dominação. Iniciada a dominação do homem, ou a dominação de classe, seja através da força bruta e da crueldade, seja através da propriedade privada, ou de ambas ao mesmo tempo, alguém passou a ter poder ou mando sobre os demais.

Nietzche merece ser lido com atenção. Lendo-se a história de todos os povos, verificamos a cada passo manifestar-se a vontade de poder, sob múltiplas formas, ou, mais tarde, o domínio de classe¹.

Não é que queiramos combinar Nietzsche e Marx, equiparando, ou justapondo "vontade de poder" e domínio de classe". A verdade é que, para ambos, a história é a história da dominação. Para ambos a conquista de direitos se dá pelos mais fracos ou dominados frente aos mais fortes ou dominadores. Para o primeiro, entretanto, esse resultado histórico é francamente negativo, enquanto que, para o segundo, ele é eminentemente positivo.

Entre os teóricos, só os anarquistas contestaram inequivocamente a necessidade do poder. Para eles a organização social não precisa de "arquia", sobreposição ou dominação. Afora os povos míticos, nenhum povo bastante numeroso conseguiu realizar uma sociedade sem "arquia". Se falarmos em sistema social, então o termo nos trai imediatamente, pois o princípio máximo de um sistema é o da unidade. E parece que a unidade social é mais fácil de se obter sem a igualdade, portanto, com "arquia" isto é, com dominação, ao menos nos povos numerosos. Se o homem já soube em alguma época realizar a unidade social sobre a base da igualdade, devemos confessar que ele já se esqueceu disto. Entre homens que se pensam e se dizem livres e iguais é necessário unificar tantas vontades livres e iguais. É aqui que Hobbes exige a criação de um poder absoluto, o único capaz, segundo ele, de equalizar as vontades. Rousseau, por outro lado, advoga um consenso não radical. Os anarquistas permanecem firmes: todos são iquais; ninguém pode nem deve mandar em ninguém.

A história, entretanto, parece sugerir que, para unificar tantas vontades, é necessário concentrar poder. Essa concentração de poder se encarna num ou em vários homens. E isto basta para se imaginar que tal instituição terá sempre muitos defeitos, embora Espinosa considere primeiramente os vícios dos governados².

A origem do poder, historicamente, não se deu a partir de um pacto ou contrato. A crítica de Nietzsche parece contundente: "Emprego a palavra Estado, mas é fácil compreender que me refiro a uma horda qualquer de aves de rapina, uma raça de conquistadores e de senhores, que com a sua organização guerreira deixaram cair sem escrúpulos as suas formidáveis guerras sobre uma população talvez infinitamente superior em número, mas ainda inorgânica e errante. Tal é a origem do Estado; creio que já foi bastante refutada aquela opinião que fazia remontar a sua origem a um contrato. Ao que nasceu para mandar, ao que se sente poderoso no seu ademane e na sua obra, que lhe importam os contratos? "3. Nietzsche se refere ao Estado ou à dominação de qualquer tipo. E, qualquer que seja a origem do Estado, Engels já demonstrou que sua instituição se deu para consolidar a dominação de classe. Hobbes não fora menos enfático: "E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem a força para dar seguranca a ninguém"⁴.

É verdade que Rousseau, ao contrário de Hobbes se refere não a um contrato explícito, fruto de uma reunião. A questão que ele debate é a da legitimidade do poder. Se todos nascem iguais e livres, só a vontade de todos pode justificar o poder. Entre iquais, quem tem o direito de mandar em quem? Acima do governo de fato (governo, chefia, mando, império) Rousseau distingue o "Soberano". É preciso observar que essa instância, tão difícil de se observar, qual seja o "Soberano", não foi tão soberano assim até uma época bem recente, e podemos ter certeza de que são muito poucos os soberanos hoje. Aliás, foi o que comumente aconteceu na história. Machiavelli - e o seu tempo também - viu na conquista uma coisa (direito) natural e louvável⁵. Os judeus - no início hebreus - já conquistaram a Palestina duas vezes. A primeira vez a mando e destinação de lahweh. Pergunto se isto constitui um direito? O fato é que eles conquistaram e ocuparam a terra até à diáspora. Alguém contestou o seu direito de conquista? Na segunda vez, depois da II Grande Guerra, quê dizer então? Além do expulsos palestinos, quem mais contesta o direito dos judeus? Quem tem o direito? Como se estabelece o direito? Suponhamos que os palestinos sejam exterminados ou se fixem em outro território, será legítimo o direito dos judeus? Por essas e outras razões semelhantes já escrevi alhures: O direito, parece, não é uma questão de direito, mas uma questão de fato⁶.

Hobbes fundamenta todos os direitos dos cidadãos — não dos homens — num pacto inicial, mas ele mesmo afirma que os pactos sem a espada não passam de palavras... (loc. cit.). Eu posso reclamar muitos direitos, mas se a sociedade não os instaurar, não serão direitos. E, quando a sociedade os instaurar, não serão direitos meus, mas pelo menos de um grupo. Vejamos Rousseau. A força não gera o direito, só o consenso o faz. Mas, o que a força já fez e o tempo consolidou, pode tornar-se consenso. O simples consentimento tácito — pois ante as armas, a força, a tortura, a opressão de todo tipo, é fácil obter o silêncio (o consentimento...) — com o tempo passa a fazer parte do costume, da tradição: torna-se legítimo. Os brancos usurparam, conquistaram ferozmente todas as terras dos índios e hoje são seus legítimos donos. Quem contestará? No cap. XIX do Leviatã Hobbes já invocara a "descendência de seiscentos anos" e não compreende como uma verdade tão evidente...

A força não cria o direito; só a convivência humana o faz, ou, como ensinou Engels, a história o faz⁸.

É certo que a força não gera o direito, teoricamente. Hoje não, diria eu. Pois, sabemos que históricamente criou-se o direito de propriedade. E os mais fracos tiveram que consentir. Grifo o termo consentir, pois ele desempenha papel fundamental em Hobbes e em Rousseau. O refrão: "Quem cala, consente" é traiçoeiro. Os Yugoslavos e os Húngaros se calaram. Acaso consentiram? Os escravos, as mulheres, as crianças, os trabalhadores, geralmente se calaram e se calam. Acaso consentem? Aliás, a versão antiga do refrão é mais subtil: "Qui tacet, consentire videtur" — Quem cala, parece consentir. Faz-se uma presunção e não uma afirmação direta. Na prática o efeito é o mesmo. A inteira questão permanece.

11

Hobbes inicia o XIV capítulo do seu "Leviatá" com estas palavras: "O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam jus naturale, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria natureza, ou seja, de sua vida;..."9. O autor inglês, seguindo a maioria dos autores ("...a que os autores geralmente..."), tranqüilamente fala de direito, e do direito de natureza, e afirma que cada um possui esse direito. Hobbes procede como a maioria dos metafísicos tradicionais: dada uma natureza humana essencial, dela se deduzem direitos. Embora não queiramos agora discutir as questões da metafísica tradicional, (sua legitimidade, por exemplo), queremos arrazoar sobre duas expressões do autor, as duas interligadas: a) direito que b) cada homem possui. As palavras do autor referem que, se-

gundo seu pensamento, cada homem possui direito ou liberdade por natureza. O conceito de natureza é muito complexo, confuso, ambíguo. Pode-se contrapor a natureza à arte. Natureza seria o que o homem não fez, o que está aí. Assim Rousseau pretendeu achar o homem natural. Mas nunca houve o homem natural. Só houve o homem e suas ações com os outros homens: o homem foi e é sempre o que ele se fez em sociedade (ou fizeram dele), seja numa pequena tribo, seja numa grande nação.

Tentemos separar o homem da natureza. Natureza seria o que o homem encontra perante si. Mas as dificuldades recomeçam. Que é o homem sem comer, sem morar, sem multiplicar-se, sem produzir de algum modo sua sobrevivência e sua reprodução? Há direitos na natureza? As plantas têm o direito de viver? Os animais têm o direito à liberdade? Se têm, acabemos com os zoológicos. Têm eles o direito à vida? Se têm, morramos de fome. Sem embargo, as gatas podem herdar podem herdar na Inglaterra.

Pergunto se o homem nasce, por natureza, com direito à vida? Em esparta não nascia. Ao nascer, a criança recebida do pai e da sociedade esse direito.

Há poucos meses, em nosso país, uma tribo indígena decidiu extinguir-se: as mulheres não deveriam conceber; caso concebessem, deveriam abortar; caso nascesse alguém, deveria ser eliminado. De quem é o direito? Quem estabelece o direito? Poder-se-ia, acaso, falar de barbárie? O quê dizer então do direito ao aborto consagrado na maioria das nações ditas civilizadas ou avançadas?

Pergunto: Nasce alguém com direito à propriedade? Que o digam multidões de russos, chineses, cubanos, etc., e muitos dentre nós. A natureza não dá direito a ninguém, nem direito à propriedade, nem qualquer outro direito. Os homens, no início da história, criaram o direito à propriedade. Provavelmente os fortes criaram e impusseram tal direito (Nietzsche teria dito: todos os direitos). Assim, creio que o conceito de direito não possa ser deduzido do conceito de natureza. A tradição jusnaturalista procura defender esta tese. (cf. Lyra Filho, op. cit.). Mas, ao falar em direito, estamos na esfera do ser moral; e a natureza só pode ser simplesmente natural. Direito é questão de convivência (ainda que, sobretudo se) antagônica, histórica. Não há homem antes da sociedade; portanto, nada há para se deduzir.

Mas, ao definir o conceito de direito, o nosso autor inglês diz que é "... a liberdade que cada homem possui de...". Por suas próprias palavras constatamos que o conceito de direito está ligado ao de liberdade. Não poderia ser de outro modo. Só pode haver direito sob a condição de haver liberdade. Assim como a liberdade é do âmbito da moral (da metafísica moral, em termos kantianos), do mesmo modo é o direito. Só um ser livre pode ser sujeito de direitos.

Por outro lado, a definição de liberdade proposta pelo autor é inteiramente inaceitável. Segundo o mesmo, "... por liberdade entende-se, conforme a própria significação da palayra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que seu julgamento e razão lhe ditarem"10. Fosse a liberdade definível apenas negativamente — "ausência de impedimentos externos" qualquer corpo em movimento ou em repouso no vácuo seria livre, o que manifestamente é absurdo, em se tratando da liberdade humana. Na verdade, a liberdade consiste exatamente no "poder que lhe resta", isto é, a liberdade é um poder positivo, apesar das determinações, determinismos ou limitações não só físicos, mas também biológicos, psicológicos e sociais. Neste sentido, o conceito de liberdade se opõe ao conceito de natureza. A liberdade é um poder que está além da natureza, junto a ela, dentro dela, mas sem se reduzir a ela. Suas relações são obscuras; seus limites e contornos o são muito mais.

Diz ainda o autor que direito natural é a liberdade que cada um tem. Como se pode saber o que cada um tem de antemão? É evidente que o autor deduz esse pensamento do conceito de natureza humana. Neste caso é a natureza humana essencial e individual. Mas, o que é o homem anteriormente à sua história? não há um conceito pré-existente de homem; muito menos de indivíduo. Não há uma essência humana anterior aos homens concretamente. O direito é algo eminentemente, fundamentalmente, social. O direito de um homem não se pode deduzir do seu conceito. De qual conceito? Dos homens iguais ou dos homens desiguais? Os homens, convivendo, criam o direito. O direito de alguém, de alguns – de todos⁷, se cria frente ao de outro, ao de outros. Fora da convivência, o direito é uma noção vazia, sem sentido. O direito de cada um só pode ser o direito que determinada sociedade, ou classe, reconheceu a cada um¹¹. Assim, o direito de propriedade é uma criação societária. E assim são todos os direitos. Tomemos como exemplo um outro direito, tão amplamente admitido hoje: a liberdade. "O homem nasce livre", diz Rousseau¹². Abstratamente isto parece evidente. Mas, só depois de muito tempo ele pareceu e parece evidente. Em muitos povos e por muitos séculos ele não foi nem vigente nem evidente. A liberdade foi uma conquista humana, cada vez mais ampla. Hoje algumas classes são mais livres que as outras. Não se pode deduzir o conceito de liberdade do conceito de natureza ou de qualquer outro. Ou, talvez não importe de qual conceito se o deduza. A questão é: na vida concreta há ou não liberdade? A liberdade se cria socialmente. A prova está em que são as circunstâncias sociais - leis, regras, costumes, etc. - que estabelecem se e em que medida há ou pode haver liberdade. Todos os homens nascem naturalmente livres é uma criação cultural, em que pese o pensamento de Rousseau. Todos os

homens nascem num determinado meio social e histórico que lhes permitirá ou não a liberdade. Quem quiser que a conquiste. Em muitos casos nem se fala em liberdade, nem se sabe o que é.

Fica, portanto, bem claro que o que pertence a cada um depende da sociedade em que cada um existe. O que compete a cada um não nasce pré-determinado; é uma criação cultural, social; é uma conquista, resultado de lutas, às vezes sangrentas e prolongadas.

111

Com as noções de liberdade, de direito, de sociedade, estão relacionadas as de poder e de legitimidade do poder. Se todos os homens nascem livres e iguais, ninguém tem poder sobre ninguém. Teoricamente isso é verdadeiro. Mas a práxis humana não é tão simples assim: é preciso lutar e conquistar. Os pais sempre tiveram poder sobre os filhos. Enquanto houve história, sempre alguém mandou em alguém. E povos mandaram em povos. A história é a história da dominação, da conquista, do poder de uns sobre os outros, ou de um sobre a maioria.

Do ponto de vista biológico, psicológico, social, os homens têm sido diferentes no curso da história. De onde, pois, arguir a igualdade de todos os homens? Tal conceito não se pode estabelecer empiricamente. Também não pode ser deduzido da essência humana, pois esta é estabelecida a partir da história: a essência humana é um constructo.

Abstratamente os homens são iguais, concretamente são diferentes. Donde, pois, arguir a igualdade de todos os homens? A igualdade é um postulado e um ideal. Em primeiro lugar, postulamos a igualdade de todos os homens, e isso já é um grande avanço. A humanidade levou muito tempo para chegar a isso. Em segundo lugar, a igualdade é um ideal: hoje admitimos com toda facilidade que tal é verdadeiro, isto é, queremos que isto seja teoricamente verdadeiro e, como ideal, queremos que se realize na prática. Aí temos uma grande dificuldade. Entre um ideal e uma prática vai geralmente uma distância. Como os homens criaram a escravidão, também criaram o ideal e certas práticas de liberdade. Criaram a desigualdade e também o ideal de igualdade. Ainda hoje se diz que o rico é mais igual do que o pobre; é também mais livre que o pobre.

Mas, eis-nos perante a lei. A lei liberta, dizem alguns. No fundo há uma pergunta importante: quem faz a lei para (contra) quem? Num meio religioso a resposta é fácil: há os escolhidos por Deus para fazer e aplicar as leis. Mas, se alguém é predestinado para fazer leis, acabou a igualdade. Fora do âmbito religioso a questão se complica. Aí está a dialética da realidade.

Se negamos o direito de governar ao mais forte, só resta recurso à igualdade e à liberdade. Os homens iguais e livres reúnem suas vontades e geram, instituem o poder. Daí rezarem as constituições — Todo poder emana do povo. À dominação brutal substitui-se o poder fruto da vontade coletiva. Na verdade, a vontade coletiva é uma ficção, uma abstração. O poder sempre existiu na história. A maioria dos povos quer agora a sua instituição pela vontade da maioria. Mas, até agora esta conquista continua penosa e freqüentemente enganosa. As mulheres só conseguiram fazer parte da maioria há bem pouco tempo entre nós. Agora os menores, de 16 anos e acima passam a compor a maioria (?). Além disso, exemplos recentes mostram que a maioria pode ser enganada. A vitória esmagadora do PMDB nas últimas eleições o prova à saciedade.

Normalmente, quando um governo qualquer realiza o bem do povo — basta que seja um pouco de bem, às vezes até enganoso-o povo se contenta e isso, na prática, legitima o poder. Por outro lado, um governo constituído legitimamente pode atuar de modo prejudicial ao povo. O Brasil está cheio (nos dois sentidos) de exemplos desse tipo. Neste caso, o poder é legítimo? Penso que a história demonstra as duas coisas: governos ilegítimos acabam se tornando legítimos, bem como gobernos legítimos acabam se tornando ilegítimos. De qualquer modo a legitimação do poder, hoje, só pode provir da vontade popular. Ai dela se não for justo e correto o detentor do poder! A lei pode salvar? "A lei? Ora, a lei". Quem teme a vontade popular, ou a reprime pela forca (prática tão antiga e tão eficiente sobretudo no Terceiro mundo), ou recorre à propaganda, ao engodo, à perfídia, à mentira... (Até parece que Maquiavel é de ontem...). A prática de fazer calar (consentir) pela força foi muito comum e é ainda largamente praticada. Para o mesmo efeito pode bastar a simples intimidação num discurso candente frente à televisão com a face apreensiva. O que mais acontece é ter o povo de aguentar. Já repetia Rousseau: "Quando um povo é obrigado a obedecer e o faz, age acertadamente:...13

NOTAS

(2) Cf. "Tratado Político", in Pensadores, p. 308.

(3) Cf. "A genealogia da moral", Guimarães Editores, Lisboa 1983.

(4) Cf. "Leviatã", in Pensadores, p.

(5) Cf. "O Príncipe", in Pensadores, p. 14.

(6) "O corpo no limiar da subjetividade" — tese de doutoramento, Unicamp, 1985, p. 4.

(7) Op. cit. p. 115.

(8) Lyra Filho, R., "O que é direito", Brasiliense, 1986, p. 61.

⁽¹⁾ É difícil falar-se em domínio de classe numa tribo patriarcal nômade. O domínio de classe supõe várias famílias, onde se possam distinguir classes. Em todo caso, a dominação é um fato constante na História. Não tratamos das sociedades "arcaicas" (Mircea Illiade) ou povos míticos.

- (9) Op. cit. p. 78.
- (10) Op. cit. p. 78.
- (11) "... a desigualdade dos direitos é a primeira condição para a existência dos direitos". (Nietzsche, "O anti-C Cristo", p. 73.
- (12) Rousseau, "Do contrato social", in Pensadores, p. 22.
- (13) ibid.

BIBLIOGRAFIA

- ENGELS, F., "A origem da família, da propriedade privada e do estado", Civilização Brasileira, 1982.
- ESPINOSA, B., "Tratado político", in Pensadores, Abril Cultural, 1979.
- FONTANELLA, F. C., "O corpo no limiar da subjetividade" tese de doutoramento, UNICAMP, 1985.
- HOBBES, Th., "Leviata", in Pensadores, Abril Cultural, 1979.
- LYRA Fo. R., "O que é direito", Brasiliense, 1986.
- MACHIAVELLI, N., "O príncipe", Editora Tecnoprint.
- NIETZSCHE, F., "A genealogia da moral", Guimarães Editores, Lisboa, 1983.
- _____. "O anti-Cristo". Ed. Moraes. SP, 1984.